INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece e aprova o Programa de Combate à Fraude Econômica em Produtos de Origem Animal, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SIM-CIDES, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 43 do Estatuto do CIDES, e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

Considerando a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e suas alterações, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal;

Considerando a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e suas alterações, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e estabelece as competências dos entes federativos;

Considerando o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, e suas alterações, que organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

Considerando o Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, e suas alterações, que regulamenta as Leis Federais nº 1.283, de 1950, e nº 7.889, de 1989, e dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

Considerando a Portaria MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024, e suas alterações, que estabelece diretrizes e procedimentos relacionados à integração dos Serviços de Inspeção ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA;

Considerando a Resolução CIDES nº 10, de 21 de outubro de 2022, e suas alterações, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDES;

Considerando a Resolução CIDES nº 02, de 10 de novembro de 2026, e suas alterações;

Considerando a necessidade de prevenir, identificar, controlar e combater práticas que possam resultar em fraude econômica nos produtos de origem animal, especialmente aquelas relacionadas à composição, formulação, identidade, qualidade, quantidade, autenticidade, matérias-primas, ingredientes, processos de fabricação e rotulagem;

Considerando a necessidade de promover ações permanentes, programadas, sistemáticas e baseadas em risco para a identificação e prevenção de práticas que possam comprometer a identidade, composição, qualidade, quantidade e conformidade dos produtos de origem animal;

Considerando a necessidade de proteger a saúde pública, assegurar a inocuidade, identidade, qualidade e conformidade dos produtos de origem animal e coibir sua produção e comercialização em desacordo com a legislação sanitária;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos padronizados para o planejamento, execução, registro, avaliação e acompanhamento das ações de prevenção e combate às fraudes econômicas no âmbito do SIM-CIDES;

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA para os Serviços de Inspeção integrantes do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e aprovado, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SIM-CIDES, o Programa de Combate à Fraude Econômica em Produtos de Origem Animal, observadas as diretrizes, os procedimentos e as disposições estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Integram esta Instrução Normativa os formulários e instrumentos de registro destinados à execução do Programa, constantes dos Anexos I, II e III.

Art. 2º O Programa de que trata esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer e organizar ações de prevenção, identificação, controle, fiscalização e combate às fraudes econômicas em produtos de origem animal, visando assegurar sua identidade, composição, qualidade, quantidade, autenticidade e conformidade com a legislação vigente, a legislação específica aplicável a cada produto e os respectivos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade – RTIQs.

Art. 3º As ações previstas no Programa serão realizadas de forma planejada, sistemática, documentada e baseada em risco, considerando as características dos produtos e processos, histórico de conformidade, resultados de análises laboratoriais, denúncias, reclamações, suspeitas ou indícios de fraude, alterações de formulação ou processo produtivo e demais informações disponíveis ao SIM-CIDES.

Art. 4º Para a prevenção, identificação e combate às fraudes econômicas nos produtos de origem animal dos estabelecimentos registrados no SIM-CIDES, poderão ser adotados, conforme avaliação de risco, aplicabilidade e planejamento do Serviço, os seguintes procedimentos:

I – Realização de análises físico-químicas;

II – Controle e verificação do registro, da formulação e da composição dos produtos;

III – Aferição de peso dos produtos, para verificação da conformidade com a quantidade declarada na rotulagem;

IV – Realização de *Dripping Test*, quando aplicável;

V – Realização de inspeções de rotina;

VI – Realização de supervisões nos estabelecimentos registrados;

VII – Verificação de matérias-primas, ingredientes, processos de fabricação, registros de produção e demais elementos relacionados à conformidade dos produtos;

VIII – Verificação da rastreabilidade dos produtos e da compatibilidade entre os volumes de matérias-primas recebidas, os ingredientes utilizados, a produção realizada, os estoques e os produtos comercializados, visando à identificação de possíveis inconsistências indicativas de fraude econômica.

IX - Realização de outras verificações ou procedimentos técnicos que se mostrem necessários para a prevenção, identificação e investigação de possíveis fraudes econômicas.

Art. 5º. O SIM-CIDES manterá Cronograma de Coletas para Combate à Fraude Econômica, contemplando a programação de coleta e análise de produtos de origem animal formulados e registrados no Serviço de Inspeção, conforme a avaliação de risco, a classificação e as características dos produtos, o histórico do estabelecimento e a capacidade operacional do Serviço.

§ 1º. Cada estabelecimento registrado no SIM-CIDES deverá, quando aplicável, ser submetido a no mínimo 01 (uma) coleta oficial por ano, destinada à prevenção, identificação e combate à fraude econômica, considerando a classificação de risco, a natureza, a categoria e as características dos produtos elaborados pelo estabelecimento, bem como a aplicabilidade dos procedimentos analíticos.

§ 2º. A coleta prevista no § 1º deverá ser programada de forma a contemplar, prioritariamente, os produtos ou grupos de produtos considerados de maior risco ou mais suscetíveis à ocorrência de fraudes econômicas, podendo ser estabelecida frequência superior à mínima anual, conforme avaliação técnica do SIM-CIDES.

§ 3º. A frequência de coleta poderá ser aumentada, antecipada ou ampliada pelo SIM-CIDES, sempre que houver elementos que justifiquem a adoção de medidas adicionais de controle, incluindo histórico de não conformidades, resultados laboratoriais insatisfatórios, denúncias ou reclamações procedentes, alterações de formulação ou

processo, reincidência, suspeita de fraude ou outras situações que indiquem aumento do risco.

§ 4º. O Cronograma de Coletas deverá estabelecer, conforme a avaliação de risco, os estabelecimentos, produtos ou grupos de produtos, parâmetros analíticos, períodos previstos para coleta e demais informações necessárias ao planejamento das ações.

§ 5º. Os resultados das coletas e análises realizadas deverão ser registrados e avaliados pelo SIM-CIDES, servindo de subsídio para a revisão do planejamento, da classificação de risco e da frequência das ações de combate à fraude econômica.

Art. 6º As ações de combate à fraude econômica poderão ser realizadas durante as inspeções de rotina, supervisões, verificações específicas, coletas oficiais de amostras ou sempre que houver elementos que indiquem a necessidade de investigação, controle ou intensificação das ações de fiscalização.

Art. 7º Na ocorrência de indícios fundamentados ou constatação de fraude econômica, o SIM-CIDES adotará as providências de fiscalização e as medidas administrativas cabíveis, observadas a natureza, a gravidade, a extensão e os riscos associados à irregularidade, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Poderão ser adotadas medidas cautelares legalmente previstas, quando necessárias à proteção da saúde pública, à preservação da regularidade sanitária ou à prevenção de danos, mediante decisão motivada da autoridade competente.

§ 2º A aplicação de penalidades administrativas dependerá da observância do procedimento legalmente estabelecido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º As irregularidades identificadas deverão ser formalmente registradas, com a indicação dos fatos constatados, dos elementos de prova e das providências adotadas.

Art. 8º Os resultados das análises laboratoriais, das inspeções, das supervisões e das demais ações previstas no Programa deverão ser avaliadas pelo SIM-CIDES e utilizados para o planejamento e direcionamento das ações de fiscalização, inclusive para definição ou revisão das prioridades e da frequência das ações.

Art. 9º As ações realizadas no âmbito deste Programa deverão ser devidamente registradas nos documentos, formulários e sistemas oficiais utilizados pelo SIM-CIDES, contendo, quando aplicável, a identificação do estabelecimento, produto, lote, data de fabricação, data de validade, procedimento realizado, resultado obtido, irregularidade identificada, medida fiscal adotada, evidências e demais informações pertinentes.

Art. 10 O controle e a verificação das formulações e dos produtos deverão considerar, entre outros aspectos:

I – Denominação de venda;

II – Composição e ingredientes utilizados;

III – Quantidade declarada;

IV – Características e padrões estabelecidos para o produto;

V – Conformidade com a legislação específica e respectivos RTIQs;

VI – Correspondência entre a formulação aprovada e aquela efetivamente utilizada pelo estabelecimento;

VII – Informações constantes na rotulagem;

VIII – Correspondência entre as matérias-primas e ingredientes utilizados e aqueles previstos na formulação aprovada;

IX – Registros de produção e demais documentos necessários à comprovação da conformidade do produto.

Art. 11 As análises laboratoriais previstas no Programa serão realizadas conforme o Cronograma de Coletas para Combate à Fraude Econômica e poderão ser complementadas ou determinadas em caráter extraordinário sempre que houver suspeita ou indício de fraude, histórico de não conformidade, alteração de formulação ou processo produtivo, resultado analítico insatisfatório, denúncia, reclamação ou outras situações que justifiquem a investigação.

Art. 12 As inspeções de rotina e supervisões deverão contemplar, quando aplicável, a verificação de processos, produtos, matérias-primas, ingredientes, formulações, rotulagem, quantidade declarada, registros de produção e demais elementos relacionados à prevenção e identificação de fraudes econômicas.

Art. 13 Os estabelecimentos registrados no SIM-CIDES deverão manter disponíveis os documentos e registros necessários à verificação da conformidade dos produtos, incluindo formulações aprovadas, processos de fabricação, registros de produção, controle e procedência de matérias-primas e ingredientes, registros de controle de peso, rotulagem e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Art. 14 O SIM-CIDES poderá realizar ações integradas com outros órgãos e entidades de fiscalização, defesa agropecuária, vigilância sanitária, instituições laboratoriais e demais órgãos competentes, sempre que necessárias ao desenvolvimento das ações de prevenção, identificação, investigação e combate às fraudes econômicas.

Art. 15 A Gerência do SIM-CIDES deverá realizar avaliação periódica da execução do Programa, considerando os resultados das ações realizadas, resultados laboratoriais, não conformidades identificadas, medidas fiscais adotadas, reincidências, regularizações e

demais indicadores pertinentes, promovendo, quando necessário, a atualização do planejamento e o aprimoramento das ações.

Art. 16 O Programa de Combate à Fraude Econômica, constante desta Instrução Normativa, poderá ser revisado sempre que houver alteração da legislação aplicável, mudança nos procedimentos de fiscalização, identificação de novos riscos, alteração dos processos produtivos ou necessidade de aprimoramento das ações do SIM-CIDES.

Art. 17 Fica revogado o Programa de Combate à Fraude Econômica anteriormente instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 27 de outubro de 2022, e atualizado por esta Instrução Normativa.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 11 de novembro de 2026

FRANCISCO LOURENCO BORGES NETO:03476058697

Assinado digitalmente por FRANCISCO LOURENCO BORGES NETO:03476058697
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=FRANCISCO LOURENCO BORGES NETO:03476058697
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.12 13:17:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CIDES

ANEXOS

Anexo I – CONTROLE DE FORMULAÇÃO DE PRODUTOS

CONTROLE DE FORMULAÇÃO DE PRODUTOS	
Deve ser realizado pelo SIM/POA em todos os produtos durante o ano. Quando forem constatadas não conformidades o estabelecimento deverá ser notificado. Legenda: C = Conforme NC = Não Conforme e NA = Não Aplicável	
Estabelecimento:	Nº do Registro no SIM:
Produto:	Nº do Registro do Produto:

FORMULAÇÃO

INGREDIENTES	Quantidade (Kg ou L)	%

Atende ao RTIQ do produto? C ( ) NC ( ) NA ( ) **Memorial de registro do produto?** C ( ) NC ( ) NA ( ) **Está de acordo com o memorial descritivo/registro do produto?** C ( ) NC ( ) NA ( ) **A formulação verificada corresponde àquela aprovada pelo SIM-CIDES?** C ( ) NC ( ) NA ( ) **As matérias-primas e ingredientes utilizados correspondem aos declarados?** C ( ) NC ( )NA ( ) **A rotulagem está compatível com a formulação verificada?** C ( ) NC ( ) NA ( )
Observações:

Data: / /	_____ Assinatura e carimbo do Responsável pelo SIM

Anexo II – AFERIÇÃO DE PESO LÍQUIDO

AFERIÇÃO DE PESO LÍQUIDO					
Estabelecimento: Nº de Registro do SIM:					
Verificar se o peso líquido declarado na rotulagem corresponde ao peso líquido efetivamente aferido. Deverão ser pesadas, no mínimo, 05 (cinco) amostras de um mesmo produto, observando-se o peso declarado e o peso da embalagem ou recipiente, quando aplicável. Quando forem verificadas não conformidades, o estabelecimento deverá ser notificado e deverão ser adotadas as medidas cabíveis.					
Data	Produto	Peso Bruto	Peso Líquido	Peso da embalagem ou recipiente	C/NC/NA
Legenda: C = Conforme NC = Não Conforme NA = Não Aplicável					
Observações:					

Responsável pelo SIM - Assinatura e carimbo

Anexo III - AFERIÇÃO DE DRIPPING TEST

AFERIÇÃO DE DRIPPING TEST					
Estabelecimento: _____					
Nº do Registro no SIM-CIDES: _____					
Produto: _____					
Lote: _____					
DATA	**PRODUTO**	**PESO INICIAL**	**PESO FINAL**	**ABSORÇÃO %**	**C/NC/NA**
Legenda: C = Conforme NC = Não Conforme NA = Não Aplicável					

_____

Responsável pelo SIM - Assinatura e carimbo